

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

1 - PRÉAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraíso Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal 2864/2023.

II - Modalidade e Forma:

- a) Pregão Eletrônico

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

VI - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 09/06/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

VII - Data/horário da sessão pública:

- a) 09/06/2026
- b) 08h01min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

IX - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3236/2025 e 3234/2025.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA UM VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.**

2.2 O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3 Valor do objeto: Estimado em **R\$ 3.461,14** (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FIAT - CRONOS 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO: 2025/2026, PLACA: TPQ1F13, CHASSI: 8AP359AFUTU479795, PATRIMONIO:10.340 COBERTURAS 100% TABELA FIPE, 200.000,00 DE DANOS MATERIAIS, 200.000,00 DE DANOS CORPORAIS, 20.000,00 DE DANOS MORAIS, 30.000,00 DE APP MORTE/INVALIDEZ, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ILIMITADO, TRANSPORTE AOS PASSAGEIROS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS. FRANQUIA REDUZIDA.	UND	1	R\$ 3.461,14	R\$ 3.461,14
				TOTAL	R\$ 3.461,14

2.4 SUBCONTRATAÇÃO: fica **VEDADA** a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos para realização do objeto serão oriundos de recursos próprios.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	217	3969

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Observação 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 — Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 6.2.** O LICITANTE obriga-se, durante a participação em todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 — LGPD, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 — LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 6.4.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6.5.** O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 — LGPD.
- 6.6.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais.
- 6.7.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 6.8.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 — LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos de controle administrativo.
- 6.9.** As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 6.10.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame informarão ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I — No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II — No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I — Sociedade empresária;
- II — Sociedade simples;
- III — Empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI;
- IV — Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I — Ao Microempreendedor Individual — MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- II — Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O presente processo licitatório NÃO irá conceder os benefícios constantes no art. 47 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos lotes, por causar prejuízo à Administração Pública.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I — TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III, primeira parte);

II — ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III, segunda parte);
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I — Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II — Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I — A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 — Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 — Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho — PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 — Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II — A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III — Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV — O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (arts. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (arts. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I — Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II — Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021, referente às licitações internacionais;

III — O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV — A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V — O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI — Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII — É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021):

1º — PROPOSTA;

2º — HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

12.2. Para elaboração e apresentação das propostas, o licitante deve:

I — Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II — Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III — Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

IV — Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V — A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que, decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.3.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.3.3. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

12.4. Quanto aos lances:

I — Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor já ofertado, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II — Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

12.5. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Tão logo o Município tenha conhecimento de fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União — CGU:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

13.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

13.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I — Contiverem vícios insanáveis;

II — Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III — Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV — Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V — Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI — Não apresentarem a proposta readequada, bem como todas as planilhas exigidas em edital, no tempo estipulado no preâmbulo deste edital.

14.2. EXEQUIBILIDADE

14.2.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EMPATE

14.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I — Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- II — Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III — Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV — Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I — Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II — Empresas brasileiras;
- III — Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV — Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima — PNMC e dá outras providências.

14.4.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I — O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II — Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III — O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. NEGOCIAÇÃO

14.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.3. A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.4. Se a proposta for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo.

15.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- I — Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II — Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III — A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I — Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II — Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Documentos a serem apresentados:

15.4.1. PESSOA JURÍDICA

I — DECLARAÇÃO UNIFICADA — ANEXO III;

II — HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

III — HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

IV — HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Para fins de habilitação técnica, será exigida exclusivamente a comprovação de que a licitante está devidamente autorizada a operar no ramo de seguro automotivo.
- b) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que demonstre autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.
- c) A exigência fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em serviço comum, amplamente padronizado no mercado securitário, sendo suficiente a autorização do órgão regulador para demonstrar a aptidão técnica da seguradora.

Parágrafo único. A ausência de comprovação de autorização regular junto à SUSEP implicará inabilitação da licitante.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021):

- I — Julgamento das propostas;
- II — Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III — Anulação ou revogação da licitação;
- IV — Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos incisos I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I — A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II — A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 16.1:

- I** — Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
- II** — Apresentado o recurso, inicia-se prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III** — Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões, se apresentadas, e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
- IV** — Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
- V** — O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I** — Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II** — Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I** — O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- II** — Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- III** — Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** — Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** — Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** — Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** — Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- 18.1.1.** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I** — Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- II** — O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):
 - i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- III** — Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 — Dos Contratos Administrativos;
 - b)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, parte final, da Lei nº 14.133/2021).
- IV** — O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021);
- V** — **EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - b.1)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b.2)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- c.1)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - c.2)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- d.1)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - d.2)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VI** — O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VII** — A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- VIII** — A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- IX** — Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º, da Lei nº

14.133/2021):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

X — A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - c.1) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI — Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO

18.2.1. A gestão do contrato será exercida por **ILI ALVES**.

18.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1. A fiscalização do contrato será exercida por **Claudinei Palú**.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

- I — Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II — Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão conforme regulamento municipal.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20) PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I — Fornecimento de bens;
- II — Locações;
- III — Prestação de serviços;
- IV — Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina — TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I — Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

- II — Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III — Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV — Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V — Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

- 20.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 20.4.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 20.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- 20.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 20.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 20.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 20.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
- 20.8.** A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, quando for o caso, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo, inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra — CND.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- I — Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II — Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III — Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV — Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V — Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI — Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII — Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII — Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX — Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X — Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI — Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 21.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- I — **Advertência** (art. 156, § 2º): aplicável à infração prevista no inciso I do item 21.1.
 - Observação 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - Observação 2:** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
 - II — **Multa de 30% do valor do contrato:** aplicável a qualquer infração (art. 156, § 3º).

III — Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

Observação 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Observação 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1.

Observação 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I — A natureza e a gravidade da infração cometida;

II — As peculiaridades do caso concreto;

III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V — A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I — Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II — Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I — Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II — Pagamento da multa;

III — Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV — Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V — Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

I — Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II — Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I — Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

II — Página do Município de Paraíso;

III — Diário Oficial dos Municípios — DOM;

IV — Jornal diário de grande circulação local.

22.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

22.4. São anexos deste edital:

I — Estudo Técnico Preliminar — ETP;

II — Termo de Referência — TR;

III — Proposta + Declaração art. 63, § 1º;

IV — Minuta Contrato Administrativo.

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso-SC, 21 de maio de 2026.

ILI ALVES

Gestora Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA UM VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.

Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial e operacional de um veículo utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC no transporte de pacientes, garantindo maior segurança à Administração Pública, aos usuários do serviço e a terceiros eventualmente envolvidos em sinistros.

O veículo é utilizado em atividades essenciais da saúde pública municipal, especialmente no deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde, inclusive em outros municípios, quando necessário. Dessa forma, sua disponibilidade em condições adequadas de uso é indispensável para a continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação de seguro veicular busca minimizar riscos decorrentes de acidentes, colisões, roubo, furto, incêndio, danos materiais, danos a terceiros e demais eventos que possam comprometer o funcionamento do serviço público de saúde, evitando prejuízos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde e garantindo resposta mais rápida em caso de ocorrência de sinistros.

Considerando a natureza do serviço prestado, que envolve o transporte de pacientes, torna-se necessária a contratação de cobertura securitária adequada, incluindo assistência 24 horas e demais garantias compatíveis com a utilização do veículo, de modo a preservar o interesse público, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades da saúde municipal.

Justificativa da necessidade

A contratação de seguro veicular para o veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC justifica-se pela necessidade de garantir proteção ao patrimônio público, segurança aos usuários do serviço e continuidade das atividades essenciais prestadas pela saúde municipal.

O referido veículo é empregado em deslocamentos de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde, inclusive fora do Município, quando necessário. Em razão da frequência de uso, dos trajetos realizados e da natureza do serviço prestado, o veículo está sujeito a riscos como colisões, acidentes, roubo, furto, incêndio, danos materiais e danos a terceiros.

A ausência de cobertura securitária adequada pode ocasionar prejuízos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, além de comprometer a disponibilidade do veículo e, conseqüentemente, a prestação dos serviços de transporte de pacientes. Dessa forma, o seguro constitui medida preventiva e necessária para reduzir impactos decorrentes de eventuais sinistros, permitindo maior agilidade na reparação de danos e na retomada da utilização do veículo.

Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que contribui para a preservação do bem público, a proteção dos pacientes transportados, a mitigação de riscos administrativos e financeiros e a manutenção da regularidade dos serviços de saúde ofertados à população de Paraíso/SC.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, não se aplicando, portanto, a exigência de vinculação prévia prevista no art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se devidamente justificada no planejamento setorial da Administração, sendo a ausência de PCA irrelevante para sua legalidade, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, o que é atendido pelo presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, de qualidade e de sustentabilidade necessários à adequada prestação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo, destinado a um veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

3.1. Requisitos técnicos de cobertura

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

- cobertura de 100% da Tabela FIPE, em caso de perda total;
- danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00;
- danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00;
- danos morais: R\$ 20.000,00;
- Acidentes Pessoais por Passageiro — APP: R\$ 30.000,00 por ocupante, para morte ou invalidez;
- cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;
- assistência 24 horas;
- guincho ilimitado em todo o território nacional, considerando a possibilidade de deslocamentos intermunicipais e interestaduais para atendimento de pacientes;
- transporte dos passageiros em caso de sinistro, quando aplicável;
- franquia reduzida;
- emissão de apólice individualizada para o veículo segurado.

3.2. Requisitos operacionais

A contratada deverá:

- disponibilizar atendimento 24 horas, todos os dias da semana;
- manter canais oficiais para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;
- proceder à regulação e liquidação de sinistros em prazo compatível com as práticas de mercado;
- autorizar reparos ou indenizações conforme as coberturas contratadas e as condições da apólice;
- emitir endossos, quando necessário, para alteração, substituição ou exclusão do veículo durante a vigência contratual;
- assegurar atendimento em todo o território nacional;
- garantir atendimento adequado e célere quando o sinistro envolver veículo utilizado no transporte de pacientes.

3.3. Requisitos de qualidade

A execução contratual deverá assegurar:

- cumprimento integral das coberturas contratadas;
- clareza nas cláusulas, condições gerais e particulares da apólice;
- transparência na regulação e liquidação de sinistros;
- agilidade na prestação de assistência;
- disponibilização de documentos, apólice, endossos e comunicações preferencialmente em formato digital;
- comunicação eficiente com a fiscalização do contrato;
- suporte adequado à Administração durante toda a vigência da apólice.

3.4. Requisitos legais

A empresa contratada deverá:

- estar devidamente autorizada a operar no ramo de seguro automotivo pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP;
- manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- atender integralmente às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021;
- observar as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP e da SUSEP;
- manter a regularidade de sua autorização e demais condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

3.5. Requisitos de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço securitário, os impactos ambientais diretos são inexistentes ou irrelevantes. Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas administrativas, tais como:

- preferência pela emissão de apólices, endossos, comunicações e demais documentos em meio digital;
- racionalização de procedimentos administrativos;
- incentivo à destinação ambientalmente adequada do veículo ou de seus componentes em caso de perda total, quando aplicável.

3.6. Natureza do serviço

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, com padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos pelo mercado securitário, devendo a cobertura ser mantida de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, a fim de garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade do serviço de transporte de pacientes realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de proteção securitária de um veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

Verificou-se que o mercado securitário nacional é amplamente estruturado e competitivo, composto por diversas seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aptas a oferecer Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo, com coberturas padronizadas e amplamente praticadas no mercado.

A pesquisa considerou:

- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- cotações preliminares junto a seguradoras e/ou corretores especializados;
- padrões usuais de cobertura praticados no mercado;
- condições de franquia, assistência 24 horas e responsabilidade civil;
- características do veículo e sua utilização no transporte de pacientes.

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Não contratar seguro — assunção integral do risco pela Administração

Análise: Essa alternativa implicaria que o Fundo Municipal de Saúde arcasse diretamente com todos os custos decorrentes de eventuais sinistros, tais como reparos, indenizações a terceiros, perda total, remoção do veículo e demais prejuízos relacionados.

Conclusão: Mostra-se inadequada, diante da imprevisibilidade dos custos, do risco financeiro ao erário e da possibilidade de comprometimento da continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente considerando que o veículo é utilizado no transporte de pacientes.

2. Autoseguro — criação de reserva para cobertura de sinistros

Análise: Consistiria na constituição de reserva financeira específica para suportar eventuais prejuízos decorrentes de acidentes, danos, roubo, furto, perda total ou indenizações a terceiros.

Conclusão: Trata-se de alternativa de maior risco, pois exige disponibilidade orçamentária específica e suficiente, sem eliminar a imprevisibilidade dos custos. Além disso, em caso de sinistro de maior gravidade, a reserva poderia ser insuficiente, ocasionando impacto financeiro relevante ao Fundo Municipal de Saúde.

3. Contratação de Seguro Total junto a seguradora especializada

Análise: Consiste na transferência dos riscos à empresa seguradora, mediante pagamento de prêmio previamente definido, com coberturas objetivas, assistência 24 horas, responsabilidade civil perante terceiros e demais garantias previstas na apólice.

Conclusão: É a alternativa mais adequada, pois:

- transfere os riscos financeiros à seguradora;
- garante maior previsibilidade orçamentária;
- protege o patrimônio público;
- assegura assistência imediata em caso de sinistro;
- minimiza impactos financeiros inesperados;
- contribui para a continuidade do serviço de transporte de pacientes;
- reduz o risco de paralisação do atendimento prestado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO

O levantamento de mercado demonstra que há ampla oferta do serviço de seguro veicular, com condições padronizadas e competitivas, sendo viável a realização de procedimento licitatório para contratação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para o veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de seguro junto a empresa especializada é a solução técnica e economicamente mais adequada para atender ao interesse público, garantindo proteção ao patrimônio público, segurança aos usuários do serviço e estabilidade financeira à Administração em caso de eventuais sinistros.

Considerando tratar-se de objeto comum, com padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos pelo mercado, a contratação poderá ser realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço, observadas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base na demanda atual do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, considerando a necessidade de contratação de cobertura securitária para um veículo utilizado no transporte de pacientes.

A contratação abrangerá 01 (um) veículo, correspondente à demanda atualmente identificada pela Administração, conforme abaixo:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Quantidade
01	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FIAT - CRONOS 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO: 2025/2026, PLACA: TPQ1F13, CHASSI: 8AP359AFUTU479795, PATRIMONIO:10.340	2025/2026	01

Total estimado: 01 (um) veículo.

O quantitativo corresponde exatamente à necessidade atual do Fundo Municipal de Saúde, não havendo previsão de reserva técnica, quantitativos excedentes ou estimativas genéricas, o que demonstra observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

A definição da quantidade considerou:

- a necessidade de proteção securitária do veículo utilizado no transporte de pacientes;
- a utilização do veículo em serviço público essencial de saúde;
- a necessidade de assegurar a continuidade dos deslocamentos para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos;
- a importância da proteção do patrimônio público contra riscos como colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e demais sinistros;
- a emissão de apólice individualizada para o veículo segurado.

Ressalta-se que, durante a vigência contratual, poderá ocorrer substituição ou exclusão do veículo, mediante emissão de endosso, caso haja necessidade administrativa, baixa patrimonial, substituição do bem ou outro fato superveniente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Assim, o quantitativo estimado é suficiente e compatível com a necessidade administrativa identificada, atendendo ao interesse público e à adequada proteção do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação, nesta fase de Estudo Técnico Preliminar, possui caráter meramente indicativo, destinada a verificar a viabilidade econômica da solução pretendida para a contratação de seguro veicular.

Com base em referências de mercado, contratações similares realizadas por outros entes públicos e parâmetros usuais do setor securitário para Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo, contemplando cobertura de 100% da Tabela FIPE, responsabilidade civil, APP, assistência 24 horas, guincho, cobertura para vidros, faróis e lanternas, além de franquia reduzida, estima-se que o valor da contratação para 01 (um) veículo, pelo período de 12 (doze) meses, seja de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O valor definitivo deverá ser apurado por meio de pesquisa formal de preços, a ser realizada na fase interna do processo de contratação, considerando as características específicas do veículo, tais como modelo, ano de fabricação, valor de mercado, perfil de utilização, cobertura pretendida e condições de franquia.

Ressalta-se que:

- o valor indicado é estimativo e preliminar;
- ainda será realizada pesquisa formal de preços na fase interna do processo;
- o valor final dependerá das propostas apresentadas e do resultado do certame;
- a contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente;

- a estimativa não configura fixação definitiva de preço.

Assim, a estimativa apresentada demonstra a viabilidade econômica da contratação, sem prejuízo da posterior definição do valor de referência com base em pesquisa de preços adequada, nos termos da legislação aplicável.

6.1 Justificativa Técnica para Definição da Franquia Máxima

A Administração, ao contratar seguro para um veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, busca estabelecer condições que assegurem adequada proteção ao bem público, preservando a vantajosidade da contratação e a competitividade entre os fornecedores, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, a franquia obrigatória foi limitada a até 4% do valor da Tabela FIPE do veículo, considerando os seguintes aspectos técnicos e mercadológicos:

6.1.1 Prática de mercado

Pesquisas junto a seguradoras especializadas e a análise de contratações similares realizadas por entes públicos indicam que a faixa usual de franquia para veículos com destinação administrativa, operacional ou de transporte de passageiros varia conforme o valor do bem, o perfil de utilização e o risco envolvido.

Nesse contexto, o limite máximo de 4% do valor da Tabela FIPE mostra-se compatível com as práticas usualmente observadas no mercado securitário, mantendo equilíbrio entre o valor do prêmio e o risco assumido.

6.1.2 Equilíbrio entre prêmio e cobertura

A limitação da franquia a até 4% do valor FIPE permite que a Administração obtenha cobertura efetiva sem onerar excessivamente o prêmio do seguro, garantindo proteção proporcional ao risco do veículo.

Tal medida evita a contratação de apólice com franquia excessivamente elevada, que poderia comprometer a efetividade do seguro em caso de sinistro, especialmente considerando que o veículo é utilizado em serviço público essencial.

6.1.3 Destinação operacional do veículo

O veículo objeto da contratação é utilizado no transporte de pacientes, atividade vinculada à prestação de serviços públicos de saúde, podendo envolver deslocamentos frequentes dentro e fora do Município.

Em razão dessa finalidade, é necessário que a contratação assegure cobertura adequada e franquia compatível com a importância do serviço prestado, de modo a evitar impactos financeiros desproporcionais ao Fundo Municipal de Saúde em caso de necessidade de reparo ou acionamento do seguro.

6.1.4 Compatibilidade legal

A limitação da franquia atende aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O parâmetro adotado fundamenta-se em critério técnico, análise de risco e compatibilidade com práticas de mercado, sem restringir indevidamente a competitividade entre os fornecedores.

Dessa forma, a franquia máxima de até 4% do valor da Tabela FIPE do veículo mostra-se técnica e juridicamente adequada, equilibrando o custo do seguro e o nível de proteção necessário ao bem público utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação deverá contemplar cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais causados a terceiros, danos morais, acidentes pessoais por passageiro, assistência 24 horas, guincho, cobertura para vidros, faróis, lanternas e demais garantias necessárias à adequada proteção do veículo, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

A solução tem por finalidade transferir à seguradora contratada os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, garantindo maior previsibilidade orçamentária ao Fundo Municipal de Saúde e reduzindo a possibilidade de desembolsos extraordinários para reparos, indenizações ou reposição do bem.

Considerando que o veículo é utilizado no transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde, inclusive fora do Município quando necessário, a cobertura securitária mostra-se essencial para assegurar a continuidade do serviço público e a proteção dos usuários transportados.

A contratação deverá prever emissão de apólice individualizada para o veículo segurado, atendimento em todo o território nacional, assistência 24 horas e possibilidade de emissão de endossos durante a vigência contratual, caso haja necessidade de alteração, substituição ou exclusão do veículo, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, pois garante proteção ao patrimônio público, segurança aos pacientes transportados, mitigação de riscos financeiros e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a adequada execução do contrato de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, bem como definir medidas preventivas e mitigadoras, assegurando proteção patrimonial e continuidade do serviço público de saúde.

8.1 Risco: negativa indevida ou demora na regulação de sinistros

Impacto: Prejuízo financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, indisponibilidade do veículo e possível comprometimento da prestação do serviço de transporte de pacientes.

Probabilidade: Média.

Medidas mitigadoras:

- definição clara das coberturas mínimas no Termo de Referência;
- estabelecimento de condições compatíveis com as práticas de mercado;
- fiscalização ativa do contrato;
- previsão de penalidades por descumprimento contratual;
- acompanhamento da tramitação dos sinistros pela Administração.

8.2 Risco: cobertura insuficiente ou incompatível com a necessidade

Impacto: Exposição da Administração a custos não cobertos pela apólice, podendo gerar prejuízos ao erário em caso de sinistro.

Probabilidade: Baixa.

Medidas mitigadoras:

- fixação objetiva de limites mínimos de indenização;
- exigência de cobertura de 100% da Tabela FIPE para perda total;
- previsão de cobertura para terceiros, APP, assistência 24 horas e demais garantias necessárias;
- vedação de propostas com coberturas inferiores às exigidas.

8.3 Risco: proposta inexecutável

Impacto: Possibilidade de inexecução contratual, dificuldades na emissão da apólice ou problemas no atendimento das coberturas contratadas.

Probabilidade: Baixa.

Medidas mitigadoras:

- elaboração de estimativa prévia de preços;
- análise de exequibilidade das propostas, quando necessário;
- exigência de habilitação e autorização para operação junto à SUSEP;
- verificação das condições de habilitação da contratada.

8.4 Risco: paralisação do veículo utilizado para transporte de pacientes

Impacto: Interrupção ou prejuízo à continuidade de serviço público essencial na área da saúde, especialmente no deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos.

Probabilidade: Média.

Medidas mitigadoras:

- exigência de assistência 24 horas;
- previsão de guincho;
- atendimento adequado e célere em caso de sinistro;
- cobertura compatível com a finalidade do veículo;

- acompanhamento pela fiscalização contratual.

8.5 Risco: descumprimento contratual pela seguradora

Impacto: Prejuízo ao erário, desproteção do veículo segurado e eventual necessidade de adoção de medidas administrativas ou nova contratação.

Probabilidade: Baixa.

Medidas mitigadoras:

- exigência de autorização regular junto à SUSEP;
- verificação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- previsão de sanções administrativas;
- acompanhamento sistemático da execução contratual;
- exigência de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência da contratação.

8.6 Conclusão da análise de riscos

Os riscos identificados são considerados administráveis, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas no processo de contratação, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação do seguro configura, por si só, medida de gestão de riscos, pois transfere à seguradora os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, reduzindo significativamente a exposição patrimonial do Fundo Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que os riscos são controláveis e que a solução proposta é adequada, segura e alinhada ao interesse público, contribuindo para a proteção do patrimônio público e para a continuidade do serviço de transporte de pacientes em Paraíso/SC.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação.

Verifica-se que o objeto da presente contratação consiste na prestação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) único veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

Dessa forma, embora o serviço de seguro veicular possa, em tese, ser contratado de forma individualizada por veículo, no presente caso não há pluralidade de bens a justificar o parcelamento do objeto, uma vez que a demanda administrativa identificada se limita a apenas um veículo.

Assim, a contratação será estruturada em item único, correspondente à cobertura securitária integral do veículo, incluindo as garantias mínimas exigidas, tais como cobertura de casco, responsabilidade civil contra terceiros, APP, assistência 24 horas, guincho, cobertura para vidros, faróis, lanternas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

O não parcelamento, neste caso, não restringe a competitividade, pois o objeto é simples, comum e usual no mercado securitário, podendo ser atendido por diversas seguradoras regularmente autorizadas a operar no ramo de seguro automotivo.

Além disso, o fracionamento das coberturas do mesmo veículo não se mostra tecnicamente adequado, pois poderia gerar dificuldade de gestão contratual, sobreposição ou conflito entre apólices, dúvidas quanto à responsabilidade em caso de sinistro e possível prejuízo à eficiência da contratação.

Conclui-se, portanto, que a contratação em item único é técnica e economicamente adequada, preserva a competitividade, facilita a fiscalização contratual e atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados à proteção do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Com a implementação da solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Proteção patrimonial do veículo, mediante cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos a terceiros e demais riscos previstos na apólice;
2. Redução da exposição financeira do Fundo Municipal de Saúde, com a transferência dos riscos à seguradora, evitando desembolsos imprevistos em caso de sinistros;

3. Previsibilidade orçamentária, permitindo planejamento financeiro mais eficiente, com custo anual previamente definido;
4. Continuidade do serviço público de transporte de pacientes, especialmente para deslocamentos relacionados a consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde;
5. Agilidade no atendimento em caso de sinistro, por meio de assistência 24 horas, guincho, transporte dos passageiros quando aplicável e procedimentos de regulação compatíveis com as práticas de mercado;
6. Mitigação de riscos jurídicos e financeiros, decorrentes de eventual responsabilização civil por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros;
7. Maior segurança aos pacientes transportados, em razão da existência de cobertura securitária compatível com a finalidade do veículo;
8. Maior eficiência administrativa, com solução objetiva, apólice individualizada, acompanhamento contratual definido e gestão simplificada.

Assim, a contratação não se limita à mera formalização de apólice securitária, mas constitui instrumento de gestão de riscos, assegurando proteção ao erário, estabilidade operacional e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada formalização e execução da contratação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias:

1. Conclusão do Estudo Técnico Preliminar — ETP, com a consolidação da justificativa da necessidade, levantamento de mercado, estimativa de preços, análise de riscos e definição da solução mais adequada;
2. Elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas detalhadas, coberturas mínimas exigidas, limites de indenização, franquia máxima, forma de execução, fiscalização, obrigações da contratada e condições de pagamento;
3. Realização de pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para consolidação do valor estimado da contratação;
4. Verificação da disponibilidade orçamentária, com a devida reserva de dotação para suportar a despesa;
5. Definição do procedimento de contratação adequado, considerando tratar-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade usualmente praticados no mercado securitário;
6. Designação dos responsáveis pela condução e acompanhamento da contratação, incluindo agente de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato, conforme regulamentação municipal;
7. Elaboração do edital ou instrumento convocatório cabível, com todas as condições de participação, julgamento, habilitação e execução contratual;
8. Análise da habilitação da futura contratada, incluindo a comprovação de autorização para operar no ramo de seguro automotivo junto à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP;
9. Análise e aprovação da minuta contratual ou instrumento equivalente, assegurando a previsão de obrigações, prazos, penalidades, condições de execução, vigência da apólice e demais garantias necessárias;
10. Conferência dos dados do veículo, incluindo marca, modelo, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, valor de referência e finalidade de uso, para subsidiar a correta emissão da apólice.

Essas providências visam garantir segurança jurídica, regularidade processual e adequada preparação da contratação, assegurando que o ajuste seja celebrado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa e do objeto pretendido, verifica-se que a contratação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC não possui contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para sua execução.

Trata-se de serviço autônomo, cuja execução independe de outras contratações prévias ou simultâneas, uma vez que a prestação do seguro compreende a emissão da apólice, a cobertura securitária, a assistência 24 horas, a regulação de sinistros e o pagamento de indenizações, quando cabível.

Todavia, a contratação guarda relação indireta com:

1. a gestão patrimonial do veículo;
2. a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

3. eventual substituição ou baixa patrimonial do bem;
4. a organização dos serviços de transporte de pacientes realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se que tais atividades ou eventuais contratações não condicionam nem impedem a execução do seguro, sendo apenas medidas administrativas complementares à gestão do veículo e à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, conclui-se que a presente contratação é independente, não havendo necessidade de vinculação a outro contrato para sua plena execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviço securitário, consistente em Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, não envolvendo fornecimento de bens, obras ou atividades potencialmente poluidoras.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados inexistentes ou irrelevantes, uma vez que o objeto consiste na transferência de risco patrimonial à seguradora, sem geração direta de resíduos, emissão de poluentes ou utilização significativa de recursos naturais.

Ainda assim, poderão ser observadas boas práticas administrativas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, tais como:

1. preferência pela emissão de apólice, endossos e demais documentos em formato digital;
2. utilização de comunicações eletrônicas para redução do consumo de papel;
3. racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à contratação, fiscalização e acompanhamento da apólice;
4. incentivo à destinação ambientalmente adequada do veículo ou de seus componentes em caso de perda total, quando aplicável e conforme legislação vigente;
5. estímulo à utilização de rede credenciada que observe normas ambientais aplicáveis, especialmente em serviços de reparo, substituição de peças e descarte de resíduos automotivos.

Conclui-se, portanto, que a contratação não gera impactos ambientais significativos, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e racionalização administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar — incluindo a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa de preços, a análise de riscos e a definição da solução — conclui-se que a contratação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável.

Do ponto de vista técnico, a solução é amplamente disponível no mercado securitário, com padrões objetivos de desempenho e qualidade usualmente praticados pelas seguradoras, não havendo complexidade que inviabilize sua execução.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa, pois transfere os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros à seguradora, assegura maior previsibilidade orçamentária e evita impactos significativos ao erário em caso de colisão, roubo, furto, incêndio, perda total ou danos causados a terceiros.

No âmbito jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada mediante o procedimento adequado, considerando tratar-se de serviço comum, com ampla competitividade no mercado e possibilidade de julgamento pelo critério de menor preço.

Além disso, a solução contribui diretamente para:

1. a proteção do patrimônio público vinculado ao Fundo Municipal de Saúde;
2. a continuidade do serviço essencial de transporte de pacientes;
3. a mitigação de riscos administrativos, operacionais e financeiros;
4. a segurança dos pacientes transportados e de terceiros;
5. o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, com vistas à formalização do ajuste, por se tratar de medida adequada, necessária e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, não será admitida a subcontratação do objeto principal.

A execução contratual deverá ser realizada diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, a qual será integralmente responsável por:

1. emissão da apólice;
2. garantia das coberturas contratadas;
3. regulação e liquidação de sinistros;
4. pagamento de indenizações, quando cabível;
5. prestação da assistência prevista na apólice;
6. atendimento das obrigações assumidas perante a Administração.

A vedação à subcontratação do objeto principal visa assegurar a responsabilidade direta da contratada perante a Administração, maior controle contratual, segurança jurídica e adequada execução das coberturas contratadas.

Ressalta-se que a utilização de rede credenciada, tais como oficinas, guinchos, serviços de assistência 24 horas, vistoriadoras, reguladoras de sinistro ou outros prestadores vinculados à operação securitária, não caracteriza subcontratação do objeto principal, tratando-se de prática inerente ao modelo operacional do mercado de seguros.

Nesses casos, permanece a seguradora integralmente responsável pelos serviços prestados por sua rede credenciada, inclusive quanto à qualidade do atendimento, prazos, regularidade dos procedimentos e cumprimento das condições da apólice.

Assim, conclui-se que não será permitida a subcontratação do objeto contratado, admitindo-se apenas a utilização de rede credenciada, sob exclusiva responsabilidade da seguradora contratada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

As análises realizadas evidenciam que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente possível, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Eventuais ajustes nas especificações técnicas, estimativas de preço, condições de cobertura, franquia ou demais requisitos poderão ser realizados na fase interna do processo de contratação, especialmente na elaboração do Termo de Referência e na pesquisa formal de preços, desde que não haja alteração da essência da necessidade identificada.

A contratação somente será formalizada mediante:

1. comprovação de disponibilidade orçamentária;
2. observância integral da legislação vigente;
3. regular processamento do procedimento de contratação;
4. atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas da futura contratada.

Os casos omissos e as situações supervenientes serão analisados à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, o presente ETP integra a fase de planejamento da contratação e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e demais atos do processo administrativo, vinculando a Administração aos fundamentos técnicos aqui apresentados.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA UM VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FIAT - CRONOS 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO: 2025/2026, PLACA: TPQ1F13, CHASSI: 8AP359AFUTU479795, PATRIMONIO:10.340 COBERTURAS 100% TABELA FIPE, 200.000,00 DE DANOS MATERIAIS, 200.000,00 DE DANOS CORPORAIS, 20.000,00 DE DANOS MORAIS, 30.000,00 DE APP MORTE/INVALIDEZ, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ILIMITADO, TRANSPORTE AOS PASSAGEIROS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS. FRANQUIA REDUZIDA.	UND	1	R\$ 3.461,14	R\$ 3.461,14
TOTAL					R\$ 3.461,14

a) Alinhamento com o PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual — PCA formalmente instituído. A presente contratação foi prevista no planejamento setorial da Administração como medida necessária à proteção do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO — Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

A contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, o Plano Plurianual — PPA e a Lei Orçamentária Anual — LOA do Município, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O recurso necessário para a contratação do **Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC** se encontra previsto no orçamento vigente, assegurando adequação orçamentária e financeira.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço securitário, os impactos ambientais são inexistentes ou irrelevantes.

A contratação observará, quando aplicável, boas práticas administrativas, como emissão de apólice e endossos em formato digital, utilização de comunicações eletrônicas, redução do consumo de papel e incentivo à destinação ambientalmente adequada do veículo ou de seus componentes em caso de perda total, sem prejuízo à competitividade.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União

A contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicadas de forma proporcional à natureza do serviço.

Por se tratar de seguro veicular, não há impactos ambientais significativos, sendo adotadas medidas compatíveis com a racionalização administrativa, a sustentabilidade e a eficiência contratual.

e) Justificativa do preço

O valor estimado da contratação foi definido com base em referências de mercado, considerando contratações similares, parâmetros usuais do setor securitário e/ou cotações junto a seguradoras regularmente autorizadas a operar no ramo.

A estimativa atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por meio da definição objetiva das coberturas mínimas, limites de indenização, franquias máximas, assistência 24 horas, guincho e demais condições necessárias à adequada proteção do veículo.

A padronização assegura clareza na execução contratual, facilita a fiscalização e não restringe a competitividade, por se tratar de condições amplamente disponíveis no mercado securitário.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi utilizada referência a catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o objeto envolve serviço securitário com características específicas do veículo, de sua finalidade de uso e das coberturas necessárias.

As especificações constantes neste Termo de Referência são suficientes para a adequada caracterização do objeto e para a formulação das propostas pelas licitantes.

h) Opção pela contratação mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de seguro junto a empresa especializada foi identificada como a opção mais vantajosa, por assegurar a transferência do risco à seguradora, a previsibilidade orçamentária e a proteção do patrimônio público.

A alternativa de assunção direta do risco pela Administração, bem como a hipótese de autoseguro, foram consideradas menos adequadas, em razão do elevado risco financeiro ao erário e da imprevisibilidade dos custos decorrentes de eventuais sinistros.

i) Enquadramento como atividade material acessória

A contratação de **Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo** para o veículo utilizado no transporte de pacientes enquadra-se como atividade material acessória e instrumental, necessária ao regular exercício das competências administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

Embora não constitua atividade-fim da Administração, a contratação é indispensável à proteção patrimonial, à mitigação de riscos financeiros e à continuidade do serviço público de transporte de pacientes.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto a ser contratado

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições técnicas, operacionais, administrativas e contratuais para a contratação de empresa especializada na prestação de **Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo** para **01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC**, assegurando proteção patrimonial, cobertura contra riscos diversos e garantia de continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação abrangerá o seguinte veículo:

Item	Descrição do veículo	Ano/Modelo	Placa	Chassi	Patrimônio
01	Fiat Cronos 1.3 Flex 4P	2025/2026	TPQ1F13	8AP359AFUTU479795	10.340

2.2 Natureza do objeto

O objeto consiste na contratação de empresa seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP para prestação de serviço contínuo de seguro automotivo, compreendendo, no mínimo:

1. emissão da apólice;
2. cobertura securitária conforme limites definidos neste Termo de Referência;
3. regulação de sinistros;
4. pagamento de indenizações, quando cabível;
5. prestação de assistência 24 horas;
6. disponibilização de guincho;
7. cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
8. cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro — APP;
9. cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;
10. transporte dos passageiros em caso de sinistro, quando aplicável.

O contrato/apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual ou na apólice.

2.3 Fundamentação da contratação

O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado securitário, podendo ser contratado mediante procedimento adequado, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço de natureza contínua, considerando que a proteção patrimonial do veículo deve ser mantida de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, especialmente em razão de sua utilização no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.4 Justificativa da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de:

1. proteger o patrimônio público contra riscos de colisão, incêndio, roubo, furto, perda total e danos a terceiros;
2. assegurar previsibilidade orçamentária diante de eventuais sinistros;
3. garantir a continuidade do serviço público de transporte de pacientes;
4. evitar prejuízos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde;
5. proporcionar assistência imediata em caso de sinistro, pane ou necessidade de remoção do veículo.

O veículo objeto da contratação é destinado ao transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde, inclusive fora do Município, quando necessário. Assim, sua indisponibilidade pode comprometer a prestação de serviço público essencial.

A contratação encontra-se amparada pelo Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, econômica e jurídica.

2.5 Requisitos da contratação

A contratação deverá assegurar cobertura securitária adequada ao veículo pertencente ou vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, garantindo proteção patrimonial, mitigação de riscos financeiros e continuidade do serviço público de transporte de pacientes.

A inexistência de cobertura vigente poderá expor a Administração a riscos financeiros significativos, além de comprometer a execução de atividades essenciais da saúde municipal.

Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, apta a oferecer **Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo**, com coberturas compatíveis com as necessidades da Administração, observando-se critérios de qualidade, eficiência, economicidade e atendimento às normas legais aplicáveis.

2.5.1 Requisitos técnicos e de cobertura

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

1. cobertura de **100% da Tabela FIPE** em caso de perda total;
2. danos materiais a terceiros: **R\$ 200.000,00**;
3. danos corporais a terceiros: **R\$ 200.000,00**;
4. danos morais: **R\$ 20.000,00**;
5. Acidentes Pessoais por Passageiro — APP: **R\$ 30.000,00 por ocupante**, para morte ou invalidez;
6. cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;
7. assistência 24 horas;
8. guincho ilimitado em todo o território nacional;
9. transporte dos passageiros em caso de sinistro, quando aplicável;
10. franquia reduzida, limitada a até **4% do valor da Tabela FIPE do veículo**;
11. emissão de apólice individualizada para o veículo segurado.

2.5.2 Requisitos operacionais

A contratada deverá:

1. disponibilizar atendimento 24 horas para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;
2. manter canais oficiais de atendimento;
3. realizar a regulação de sinistros em prazo compatível com as práticas de mercado;
4. autorizar reparos ou providenciar indenizações conforme as coberturas contratadas;
5. permitir substituição ou exclusão do veículo mediante endosso, se necessário;
6. assegurar atendimento em todo o território nacional;
7. garantir atendimento adequado e célere quando o sinistro envolver veículo utilizado no transporte de pacientes.

2.5.3 Requisitos de qualidade

A execução contratual deverá assegurar:

1. cumprimento integral das coberturas contratadas;
2. clareza nas cláusulas contratuais, condições gerais e condições particulares da apólice;
3. transparência na regulação e liquidação de sinistros;
4. disponibilização de documentação digital, sempre que possível;
5. comunicação eficiente com a fiscalização do contrato;
6. suporte adequado à Administração durante toda a vigência da apólice.

2.5.4 Requisitos legais

A empresa contratada deverá:

1. possuir autorização de funcionamento pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP;
2. manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
3. atender integralmente à Lei nº 14.133/2021;
4. observar as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP e da SUSEP;
5. manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

2.6 Análise de riscos da contratação

Foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas mitigadoras:

2.6.1 Negativa indevida ou demora na regulação de sinistros

Risco: negativa indevida ou demora na regulação de sinistros.

Medidas mitigadoras: definição clara das coberturas mínimas, fiscalização ativa do contrato, acompanhamento dos sinistros pela Administração e previsão de penalidades por descumprimento contratual.

2.6.2 Cobertura insuficiente

Risco: contratação de cobertura insuficiente ou incompatível com a necessidade da Administração.

Medidas mitigadoras: definição objetiva dos limites mínimos de indenização, exigência de cobertura de 100% da Tabela FIPE e vedação de propostas com coberturas inferiores às exigidas.

2.6.3 Proposta inexecutável

Risco: apresentação de proposta inexecutável, capaz de comprometer a execução contratual.

Medidas mitigadoras: análise da compatibilidade da proposta com o valor estimado, verificação das condições de habilitação e exigência de autorização para operação junto à SUSEP.

2.6.4 Paralisação do veículo utilizado para transporte de pacientes

Risco: paralisação do veículo utilizado para transporte de pacientes em razão de sinistro, pane ou demora no atendimento.

Medidas mitigadoras: exigência de assistência 24 horas, guincho ilimitado, atendimento em território nacional e acompanhamento pela fiscalização contratual.

2.6.5 Descumprimento contratual pela seguradora

Risco: descumprimento das obrigações assumidas pela seguradora contratada.

Medidas mitigadoras: exigência de regularidade da contratada, previsão de sanções administrativas e acompanhamento sistemático da execução contratual.

As medidas estabelecidas reduzem os riscos a níveis administráveis, assegurando proteção patrimonial, continuidade do serviço público de transporte de pacientes e segurança jurídica à Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP para a prestação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo, destinado a 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

A contratação abrangerá o seguinte veículo:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Chassi	Patrimônio
01	Fiat Cronos 1.3 Flex 4P	2025/2026	TPQ1F13	8AP359AFUTU479795	10.340

A solução contempla a transferência dos riscos inerentes à utilização do veículo à seguradora contratada, garantindo proteção patrimonial contra eventos como colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos a terceiros e demais sinistros previstos na apólice.

A cobertura securitária deverá incluir, no mínimo:

1. indenização integral com base em 100% da Tabela FIPE, em caso de perda total;
2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos — RCF-V, com cobertura mínima para:
 - 2.1. danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
 - 2.2. danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
 - 2.3. danos morais no valor de R\$ 20.000,00;
3. Acidentes Pessoais por Passageiro — APP, com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 por ocupante, para morte ou invalidez;
4. assistência 24 horas;
5. guincho ilimitado em todo o território nacional;
6. transporte dos passageiros em caso de sinistro, quando aplicável;
7. cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;
8. franquia reduzida, limitada a até 4% do valor da Tabela FIPE do veículo;
9. emissão de apólice individualizada para o veículo segurado.

A solução deverá assegurar atendimento em todo o território nacional, com canais permanentes para comunicação de sinistros e solicitação de assistência, garantindo agilidade na regulação e liquidação dos eventos cobertos.

Considerando que o veículo é utilizado no transporte de pacientes, torna-se imprescindível que a solução contratada assegure atendimento adequado e célere, remoção do veículo quando necessária e rápida adoção das providências cabíveis em caso de sinistro, pane ou evento coberto, evitando ou reduzindo impactos na prestação de serviço público essencial de saúde.

A contratação será realizada em item único, uma vez que o objeto se refere a apenas um veículo, não havendo pluralidade de bens a justificar o parcelamento. Tal modelo não restringe a competitividade, pois o serviço de seguro automotivo possui ampla oferta no mercado securitário e pode ser prestado por diversas seguradoras autorizadas pela SUSEP.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

A solução proposta encontra-se em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a necessidade da contratação, a existência de mercado competitivo, a viabilidade técnica e econômica, a adequação da contratação em item único e a mitigação dos riscos identificados.

Dessa forma, a solução assegura proteção ao patrimônio público, previsibilidade orçamentária, continuidade do serviço de transporte de pacientes e atendimento ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.1 Destinação do veículo e compatibilidade da cobertura

O veículo objeto da presente contratação, Fiat Cronos 1.3 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, é utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC no transporte de pacientes, especialmente para deslocamentos relacionados a consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde, inclusive em outros municípios, quando necessário.

A cobertura securitária deverá ser compatível com essa destinação específica, considerando o transporte de passageiros, a frequência de deslocamentos, a circulação em vias urbanas, rurais e rodovias, bem como a necessidade de pronta assistência em caso de sinistro, pane, acidente ou outro evento que possa comprometer a continuidade do serviço público de saúde.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente objeto compreende a prestação de serviços de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

O escopo da contratação abrange as atividades descritas nos subitens seguintes.

4.1 Emissão de apólice

A contratada deverá providenciar:

1. emissão de apólice individualizada para o veículo segurado;
2. discriminação clara das coberturas contratadas, limites de indenização, franquias, condições gerais e condições particulares;
3. indicação da vigência da cobertura pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de início estabelecida no contrato, instrumento equivalente ou apólice;
4. disponibilização da apólice e demais documentos preferencialmente em meio digital.

4.2 Coberturas obrigatórias

A seguradora deverá garantir, no mínimo:

1. cobertura de 100% da Tabela FIPE, em caso de perda total;
2. danos materiais a terceiros: mínimo de R\$ 200.000,00;
3. danos corporais a terceiros: mínimo de R\$ 200.000,00;
4. danos morais: mínimo de R\$ 20.000,00;
5. Acidentes Pessoais por Passageiro — APP: mínimo de R\$ 30.000,00 por ocupante, para morte ou invalidez;
6. cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;
7. assistência 24 horas;
8. guincho ilimitado em todo o território nacional;
9. transporte dos passageiros em caso de sinistro, quando aplicável;
10. franquia reduzida, limitada a até **4% do valor da Tabela FIPE do veículo**.

4.3 Assistência 24 horas

A contratada deverá assegurar:

1. atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
2. disponibilização de canais de comunicação para abertura de chamados, comunicação de sinistros e acionamento de assistência;
3. remoção do veículo sinistrado ou com pane por meio de guincho, com cobertura em todo o território nacional;
4. apoio logístico aos ocupantes em caso de sinistro, quando aplicável e conforme as condições da apólice;
5. atendimento adequado e célere, considerando a finalidade pública do veículo, utilizado no transporte de pacientes.

4.4 Regulação e liquidação de sinistros

A contratada deverá realizar:

1. recebimento e análise dos avisos de sinistro;
2. vistoria do veículo, quando necessária;
3. regulação e liquidação dos sinistros em prazo compatível com as práticas de mercado;
4. autorização de reparos, quando cabível;
5. pagamento de indenizações nos termos da apólice;
6. reparação do veículo em oficinas credenciadas, autorizadas ou aceitas pela seguradora, conforme condições contratuais.

4.5 Responsabilidades da seguradora

São responsabilidades da seguradora contratada:

1. cumprir integralmente as coberturas contratadas;
2. manter regularidade junto à SUSEP durante toda a vigência contratual;
3. prestar informações claras, completas e tempestivas à Administração e à fiscalização do contrato;
4. emitir endossos para alteração de dados, substituição ou exclusão do veículo, quando necessário e autorizado pela Administração;
5. manter canais formais de comunicação com a Administração;
6. responder integralmente pelos serviços prestados por sua rede credenciada, incluindo oficinas, guinchos, assistência 24 horas, vistoriadoras e reguladoras de sinistro.

4.6 Abrangência territorial

A cobertura securitária e os serviços de assistência deverão ser válidos em **todo o território nacional**, considerando a possibilidade de deslocamentos intermunicipais e interestaduais para atendimento de pacientes.

4.7 Veículo destinado ao transporte de pacientes

Considerando que o veículo segurado é utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, a seguradora deverá assegurar atendimento adequado e célere em caso de sinistro, pane ou necessidade de remoção, de modo a reduzir prejuízos à continuidade do serviço público essencial de saúde.

A cobertura deverá ser compatível com a finalidade do veículo, considerando o transporte de passageiros, a frequência de deslocamentos e a necessidade de pronta assistência em situações que possam comprometer a prestação dos serviços de saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base na demanda atual do **Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC**, considerando a necessidade de cobertura securitária para **01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes**.

A contratação contemplará **01 (um) veículo**, conforme discriminado abaixo:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Unidade	Quantidade
01	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FIAT - CRONOS 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO: 2025/2026, PLACA: TPQ1F13, CHASSI: 8AP359AFUTU479795, PATRIMONIO:10.340 COBERTURAS 100% TABELA FIPE, 200.000,00 DE DANOS MATERIAIS, 200.000,00 DE DANOS CORPORAIS, 20.000,00 DE DANOS MORAIS, 30.000,00 DE APP MORTE/INVALIDEZ, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ILIMITADO, TRANSPORTE AOS PASSAGEIROS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS. FRANQUIA REDUZIDA.	2025/2026	UND	01

Total de veículos segurados: 01 (uma) unidade.

A estimativa corresponde à demanda atual da Administração, não havendo previsão de quantitativos excedentes ou reserva técnica.

Ressalta-se que poderá ocorrer substituição ou exclusão do veículo durante a vigência contratual, mediante emissão de endosso, caso haja necessidade administrativa, substituição do bem, alienação ou baixa patrimonial, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A definição do quantitativo atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, estando compatível com a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando referências de mercado, parâmetros usuais do setor securitário e/ou orçamentos junto a empresas seguradoras e corretores especializados no ramo de seguros automotivos, regularmente habilitados a operar no mercado.

Para a formação do valor estimado, foram considerados:

1. as características específicas do veículo, incluindo ano/modelo, categoria, valor de mercado e perfil de utilização;
2. a utilização do veículo no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC;
3. cobertura de 100% da Tabela FIPE, em caso de perda total;
4. limites mínimos de responsabilidade civil, compreendendo danos materiais, corporais e morais;
5. cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro — APP;
6. assistência 24 horas com guincho ilimitado;
7. cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;
8. franquia reduzida;
9. vigência contratual de 12 (doze) meses.

Com base nos parâmetros analisados, estima-se que o valor da contratação para 01 (um) veículo, pelo período de 12 (doze) meses, seja de até R\$ 3.461,14 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), valor que servirá como base inicial para a licitação.

O valor estimado possui caráter referencial, destinando-se à verificação da compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado e à análise da vantajosidade da contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.1 Franquia

A franquia obrigatória será limitada a até 4% do valor da Tabela FIPE vigente na data da apresentação da proposta ou da emissão da apólice, prevalecendo o critério definido no edital e na apólice contratada.

Para fins de referência inicial da contratação, considerando o valor de aquisição do veículo constante na nota fiscal, correspondente a R\$ 106.750,00, o limite estimado de franquia corresponde a R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais).

O valor definitivo da franquia deverá constar expressamente na proposta da licitante e na apólice emitida, observando o limite máximo percentual de 4% da Tabela FIPE aplicável ao veículo segurado.

Não serão aceitas propostas que estabeleçam franquia superior ao limite percentual acima indicado.

Esta limitação visa equilibrar o custo do seguro e o nível de proteção contratado, garantindo que a franquia não comprometa a efetividade da cobertura securitária, especialmente considerando que o veículo é utilizado no transporte de pacientes e está vinculado à prestação de serviço público essencial de saúde.

6.2 Previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, consignada no orçamento vigente.

A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, bem como ao regular processamento do procedimento de contratação, nos termos da legislação aplicável.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	217	3969

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência da apólice, conforme estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.

A apólice de seguro deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A cobertura securitária deverá ter início na data estabelecida pela Administração, preferencialmente a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, garantindo proteção integral ao veículo segurado durante toda a vigência contratual.

Durante todo o período de vigência, a cobertura deverá permanecer contínua e ininterrupta, assegurando assistência 24 horas, atendimento em caso de sinistro e demais garantias contratadas para o veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Durante toda a vigência contratual, a seguradora deverá manter válidas e ativas todas as coberturas contratadas, bem como sua regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa seguradora especializada, regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, para prestação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

A execução compreenderá:

1. emissão de apólice individualizada para o veículo segurado, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquia e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
2. manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, garantindo proteção ininterrupta contra os riscos previstos;
3. atendimento 24 horas, inclusive para abertura de aviso de sinistro, solicitação de guincho e demais serviços de assistência;
4. regulação e liquidação de sinistros, mediante análise, vistoria quando necessária, autorização de reparos e pagamento de indenização, nos termos da apólice;

5. prestação de assistência aos ocupantes, quando aplicável, especialmente em caso de acidente, pane ou sinistro envolvendo o veículo utilizado no transporte de pacientes;
6. emissão de endossos, quando houver necessidade de alteração de dados, substituição ou exclusão do veículo durante a vigência contratual, desde que autorizado pela Administração;
7. atendimento em todo o território nacional, considerando a possibilidade de deslocamentos intermunicipais e interestaduais para atendimento de pacientes.

A execução deverá observar integralmente as coberturas mínimas exigidas, os limites de responsabilidade estabelecidos, as condições da apólice e as normas legais aplicáveis ao mercado securitário.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, verificar a regularidade da apólice, acompanhar eventuais sinistros e comunicar irregularidades, quando identificadas.

8.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da cobertura securitária indicada na apólice, no contrato ou no instrumento equivalente.

A cobertura deverá ser contínua e ininterrupta durante todo o período contratual, garantindo plena proteção ao veículo segurado, utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e demonstração de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis aos contratos de natureza contínua.

Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal das partes, da demonstração da vantajosidade para a Administração e da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e autorização da contratada junto à SUSEP.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação no certame, a licitante deverá comprovar que possui condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá ser seguradora regularmente autorizada a operar no ramo de seguro automotivo, com capacidade para emissão de apólice, manutenção das coberturas contratadas, regulação de sinistros, pagamento de indenizações e prestação de assistência ao veículo segurado.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, considerando tratar-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado securitário.

9.1 Habilitação jurídica

A licitante deverá apresentar:

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, quando houver;
2. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando se tratar de sociedade por ações ou entidade equivalente;
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
4. comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com a prestação de serviços de seguro automotivo ou atividade securitária pertinente ao objeto da contratação.

9.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá apresentar:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

6. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

9.3 Qualificação econômico-financeira

A licitante deverá apresentar:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. na hipótese de a certidão indicar a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado plano de recuperação aprovado ou documento equivalente que comprove a capacidade de execução do objeto.

9.4 Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar:

1. comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP;
2. comprovação de autorização para operar no ramo de seguro automotivo;

9.5 Manutenção das condições de habilitação

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, para prestação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10.1 Início da execução

A execução terá início na data estabelecida para vigência da apólice, devendo a contratada emitir a respectiva apólice no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A cobertura securitária deverá ter início na data definida pela Administração, preferencialmente a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, permanecendo contínua e ininterrupta durante todo o período contratual.

10.2 Forma de prestação dos serviços

A execução compreenderá:

- a) emissão de apólice individualizada para o veículo segurado, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquia e condições exigidas;
- b) garantia de cobertura securitária integral durante toda a vigência contratual;
- c) atendimento 24 horas para comunicação de sinistros e acionamento de assistência;
- d) disponibilização de guincho ilimitado em todo o território nacional;
- e) regulação, análise e liquidação de sinistros nos termos da apólice;
- f) pagamento de indenizações dentro dos prazos legais e contratuais;
- g) emissão de endossos em caso de alteração de dados, substituição ou exclusão do veículo, quando autorizado pela Administração;
- h) prestação de assistência aos ocupantes, quando aplicável, especialmente em razão da utilização do veículo no transporte de pacientes.

10.3 Regulação de sinistros

A contratada deverá:

- a) receber o aviso de sinistro por meio de canais oficiais de atendimento;
- b) proceder à análise e vistoria, quando necessária;
- c) autorizar reparos ou indenização conforme a cobertura contratada;

- d) efetuar o pagamento da indenização nos termos da apólice e da regulamentação aplicável;
- e) manter a Administração informada sobre o andamento da regulação do sinistro.

Nos casos que envolvam o veículo utilizado para transporte de pacientes, deverá ser assegurado atendimento adequado e célere, de modo a minimizar impactos na continuidade do serviço público de saúde.

10.4 Endossos e alterações contratuais

Durante a vigência do contrato, poderão ocorrer alterações relativas ao veículo segurado, tais como:

- a) correção ou atualização de dados cadastrais do veículo;
- b) substituição do veículo, quando houver necessidade administrativa e compatibilidade com o objeto;
- c) exclusão do veículo, em caso de alienação, baixa patrimonial ou outro fato superveniente devidamente justificado.

As alterações serão formalizadas por meio de endosso, com ajuste proporcional do valor do prêmio, quando aplicável, observadas as disposições legais e contratuais.

10.5 Fiscalização da execução

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável por:

- a) verificar o cumprimento das coberturas contratadas;
- b) acompanhar a vigência da apólice;
- c) acompanhar a regulação de eventuais sinistros;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) solicitar esclarecimentos ou providências à contratada;
- f) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

10.6 Responsabilidade da contratada

A contratada será integralmente responsável:

- a) pela validade e continuidade da cobertura securitária;
- b) pela veracidade das condições constantes na apólice;
- c) pela regularidade junto à SUSEP durante toda a vigência contratual;
- d) pela adequada prestação dos serviços de assistência;
- e) pela regulação dos sinistros e pagamento das indenizações cabíveis;
- f) pelos serviços prestados por sua rede credenciada, incluindo guinchos, oficinas, vistoriadoras, reguladoras e demais prestadores vinculados à execução do seguro.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação.

Verifica-se que o objeto da presente contratação consiste na prestação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) único veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

Embora o serviço de seguro veicular possa, em tese, ser contratado de forma individualizada por veículo, no presente caso não há pluralidade de bens a justificar o parcelamento do objeto, uma vez que a demanda administrativa identificada se limita a apenas um veículo.

Assim, a contratação será estruturada em item único, correspondente à cobertura securitária integral do veículo, incluindo as garantias mínimas exigidas, tais como cobertura de casco, responsabilidade civil contra terceiros, APP, assistência 24 horas, guincho, cobertura para vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O não parcelamento, neste caso, não restringe a competitividade, pois o objeto é simples, comum e usual no mercado securitário, podendo ser atendido por diversas seguradoras regularmente autorizadas a operar no ramo de seguro automotivo.

Além disso, o fracionamento das coberturas do mesmo veículo não se mostra tecnicamente adequado, pois poderia gerar dificuldade de gestão contratual, sobreposição ou conflito entre apólices, dúvidas quanto à responsabilidade em caso de sinistro e possível prejuízo à eficiência da contratação.

Conclui-se, portanto, que a contratação em item único é técnica e economicamente adequada, preserva a competitividade, facilita a fiscalização contratual e atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de Seguro Total — Seguro Compreensivo Automotivo para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, não será admitida a subcontratação do objeto principal.

A execução do contrato deverá ser realizada diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, sendo esta a única responsável por:

- a) emissão da apólice;
- b) garantia das coberturas contratadas;
- c) regulação e liquidação de sinistros;
- d) pagamento de indenizações, quando cabível;
- e) prestação da assistência prevista na apólice;
- f) atendimento das obrigações assumidas perante a Administração.

A vedação à subcontratação do objeto principal visa assegurar a responsabilidade integral da contratada, a segurança jurídica da contratação e o adequado controle pela Administração.

Ressalta-se que a utilização de rede credenciada, tais como oficinas, prestadores de guincho, assistência 24 horas, vistoriadoras, reguladoras de sinistro ou outros prestadores vinculados à operação securitária, não caracteriza subcontratação do objeto principal, tratando-se de prática inerente ao modelo operacional do mercado de seguros.

Nesses casos, permanece a seguradora integralmente responsável pelos serviços prestados por sua rede credenciada, inclusive quanto à qualidade do atendimento, prazos, regularidade dos procedimentos e cumprimento das condições da apólice.

Dessa forma, fica vedada a subcontratação do objeto contratado, admitindo-se apenas a utilização de rede credenciada da seguradora, sob sua exclusiva responsabilidade.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2864/2023, bem como nos seguintes atos normativos do Município de Paraíso:

- Decreto Municipal nº 3495/2026, que designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços;
- Decreto Municipal nº 3234/2025, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio;
- Decreto Municipal nº 3236/2025, que designa agente de contratação e pregoeiro(a) para condução dos atos licitatórios.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

- **Gestora do Contrato:** Ili Alves;
- **Fiscal do Contrato:** Claudinei Palú.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da cobertura securitária;
- Verificar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, edital e contrato;
- Atestar a regularidade da prestação dos serviços para fins de pagamento;
- Acompanhar a regulação de sinistros, quando houver;
- Registrar ocorrências e comunicar à Administração eventuais irregularidades;
- Solicitar esclarecimentos e providências à contratada, quando necessário.

A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente ao objeto contratado e à respectiva ordem de serviço, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, período de referência, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.

2. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:

- prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

- os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
- quando os serviços se referirem simultaneamente à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção da seguradora será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

A contratação observará as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de seguro para 01 (um) veículo utilizado no transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

15.1 Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor total do prêmio anual para o item único.

A licitação será realizada em item único, correspondente à contratação de seguro total para o veículo descrito neste Termo de Referência.

15.2 Forma de apresentação das propostas

As propostas deverão:

- a) contemplar todas as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- b) informar o valor total do prêmio anual para o veículo segurado;
- c) considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- d) observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas;
- e) observar a franquia máxima admitida neste Termo de Referência;
- f) considerar a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Não serão aceitas propostas que apresentem coberturas inferiores às exigidas ou que estabeleçam franquia superior à definida neste Termo de Referência.

15.3 Condições de habilitação

Para habilitação, será exigida a documentação prevista neste Termo de Referência e no edital, especialmente quanto à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica, incluindo comprovação de autorização para operar no ramo de seguro automotivo junto à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

15.4 Exequibilidade

A Administração poderá realizar análise de exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente, podendo solicitar esclarecimentos quando o valor apresentado se mostrar incompatível com o valor estimado, com as condições de mercado ou com as coberturas mínimas exigidas.

A proposta deverá ser suficiente para assegurar a execução integral do objeto, incluindo emissão da apólice, manutenção das coberturas contratadas, assistência 24 horas, regulação de sinistros e pagamento de indenizações, quando cabíveis.

os valores apresentados se mostrarem incompatíveis com os preços estimados ou com as condições de mercado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao mercado securitário, das disposições deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos.

A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no contrato ou instrumento equivalente, não sendo admitida alegação de desconhecimento de quaisquer cláusulas, condições ou especificações técnicas.

Eventuais divergências entre a proposta da contratada e as exigências deste Termo de Referência deverão ser previamente esclarecidas, prevalecendo as disposições do edital, deste Termo de Referência e do contrato, observada a legislação vigente.

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a elaboração do edital, das propostas e do contrato ou instrumento equivalente, vinculando as partes durante toda a vigência contratual.

A participação no certame implica plena concordância com todas as condições aqui estabelecidas, bem como com as normas da Lei nº 14.133/2021, da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, do Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP e demais regulamentações aplicáveis ao seguro automotivo.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a adequada proteção do patrimônio público vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC e a continuidade do serviço de transporte de pacientes.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Dados da empresa

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

E-mail para envio do contrato:

Item	Produto / Descrição	UND	Qtd	Valor Unitário	Total
1	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FIAT - CRONOS 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO: 2025/2026, PLACA: TPQ1F13, CHASSI: 8AP359AFUTU479795, PATRIMONIO:10.340 COBERTURAS 100% TABELA FIPE, 200.000,00 DE DANOS MATERIAIS, 200.000,00 DE DANOS CORPORAIS, 20.000,00 DE DANOS MORAIS, 30.000,00 DE APP MORTE/INVALIDEZ, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ILIMITADO, TRANSPORTE AOS PASSAGEIROS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS. FRANQUIA REDUZIDA.	UND	1	R\$	R\$

Validade da proposta: ___ dias.

Prazo de emissão da apólice: até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições do edital.

Vigência da cobertura: **12 (doze) meses**, contados da data de início da cobertura securitária.

Demais informações, caso o edital requeira:

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, encargos, taxas, franquias, coberturas, assistência, emissão de apólice e demais obrigações necessárias à plena execução do objeto.

Declaro, ainda, que a proposta atende integralmente às condições, coberturas mínimas, limites de indenização, franquia máxima e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

_____, dia ___ de _____ de 2025.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº --/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, com sede na Rua dos Pinheiros, 996, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora a **Sra. XXXXXXX** e a empresa **xxx**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 013/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA UM VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Processo Administrativo nº 13/2026 - Pregão Eletrônico nº 13/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, aos demais anexos do processo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, pela legislação municipal aplicável, pelas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pelas normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis ao seguro automotivo.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao mercado securitário, nos princípios de direito público e, supletivamente, nas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante prestação de serviço contínuo de seguro automotivo por empresa seguradora regularmente autorizada pela SUSEP.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir apólice individualizada para o veículo segurado, contendo todas as coberturas contratadas, limites de indenização, franquia, condições gerais e particulares, prazo de vigência, dados completos do veículo e demais informações necessárias à perfeita caracterização do seguro.

4.3. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.4. A cobertura securitária deverá iniciar na data estabelecida pela Administração e permanecer contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da posterior emissão formal da apólice quando a cobertura provisória estiver expressamente confirmada pela CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, todos os dias da semana, para comunicação de sinistros, solicitação de guincho, assistência aos ocupantes e demais serviços previstos na apólice.

4.6. A cobertura e a assistência deverão ser válidas em todo o território nacional, considerando a possibilidade de deslocamentos intermunicipais e interestaduais para atendimento de pacientes.

4.7. A CONTRATADA deverá proceder à regulação e liquidação de sinistros em prazos compatíveis com as práticas de mercado e com a regulamentação aplicável, autorizando reparos ou pagando indenizações nos termos da apólice e deste contrato.

4.8. Eventuais alterações relativas ao veículo, incluindo correção de dados, substituição ou exclusão, quando autorizadas pela Administração, deverão ser formalizadas por meio de endosso, com ajuste proporcional do prêmio, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ [valor homologado] ([valor por extenso]), correspondente ao prêmio anual do seguro para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unif.	Valor Total
1	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FIAT - CRONOS 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO: 2025/2026, PLACA: TPQ1F13, CHASSI: 8AP359AFUTU479795, PATRIMONIO:10.340 COBERTURAS 100% TABELA FIPE, 200.000,00 DE DANOS MATERIAIS, 200.000,00 DE DANOS CORPORAIS, 20.000,00 DE DANOS MORAIS, 30.000,00 DE APP MORTE/INVALIDEZ, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ILIMITADO, TRANSPORTE AOS PASSAGEIROS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS. FRANQUIA REDUZIDA.	UND	1	R\$ [●]	R\$ [●]

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão da apólice, apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, comprovação das condições de habilitação exigidas e atesto da fiscalização contratual quanto à conformidade da cobertura contratada.

5.3. O preço contratado deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo prêmio do seguro, tributos, taxas, encargos, custos administrativos, assistência, guincho, emissão de apólice, endossos e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4. O preço será irrevogável durante a vigência inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, eventual reajuste observará a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e a demonstração de vantajosidade para a Administração.

5.5. A franquia obrigatória será limitada a até 4% (quatro por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data da apresentação da proposta, devendo o valor constar expressamente na proposta e na apólice.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. A liquidação da despesa observará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que acompanhada da apólice, dos documentos exigidos e regularmente atestada pela fiscalização.

6.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- nota fiscal/fatura ou documento equivalente, com descrição do objeto, número do contrato, número do processo licitatório e valor correspondente;
- apólice de seguro emitida em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e este contrato;
- comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida pela Administração;
- comprovação de regularidade e autorização para operação junto à SUSEP, quando solicitada;
- demais documentos previstos no Edital, no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização contratual.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, observada a ordem cronológica de liquidação, a regularidade documental e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência documental, divergência na apólice, ausência de cobertura, irregularidade na documentação apresentada ou inadimplemento de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que disso decorra direito a atualização, compensação financeira ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados

7.2. A cobertura deverá permanecer contínua e ininterrupta durante todo o período contratual, garantindo plena proteção ao veículo segurado.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e demonstração de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis aos contratos de natureza contínua.

7.4. Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal das partes, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e comprovação de regularidade junto à SUSEP.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria

do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, consignada no orçamento vigente, conforme indicação constante no processo licitatório.

Dotação	Ano	Entidade	Subelemento	Valor relacionado
[•]	2026	Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC	[•]	R\$ [•]

8.2. A execução da despesa observará o valor efetivamente contratado, a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos, a ordem cronológica de pagamento e as normas aplicáveis à execução orçamentária municipal.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

- a) Executar integralmente o objeto contratado, consistente na prestação de Seguro Total - Seguro Compreensivo Automotivo para o veículo descrito na Cláusula Primeira, observando o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a apólice e este contrato.
- b) Emitir apólice individualizada para o veículo segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- c) Garantir o início da cobertura securitária na data definida pela Administração, mantendo-a válida, ativa, contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.
- d) Assegurar cobertura de 100% da Tabela FIPE em caso de perda total, bem como as demais coberturas mínimas exigidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- e) Garantir cobertura mínima para danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00, danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00, danos morais no valor de R\$ 20.000,00 e Acidentes Pessoais por Passageiro - APP no valor de R\$ 30.000,00 por ocupante, para morte ou invalidez.
- f) Garantir cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável, assistência 24 horas, guincho ilimitado em todo o território nacional e transporte dos passageiros em caso de sinistro, quando aplicável.
- g) Observar a franquia máxima admitida, limitada a até 4% (quatro por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data da apresentação da proposta, devendo o valor da franquia constar expressamente na proposta e na apólice.
- h) Disponibilizar canais oficiais e permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, abertura de chamados, solicitação de guincho e acionamento de assistência 24 horas.
- i) Prestar atendimento adequado e célere nos casos que envolvam o veículo utilizado no transporte de pacientes, de modo a minimizar prejuízos à continuidade do serviço público de saúde.
- j) Proceder à regulação e liquidação dos sinistros em prazo compatível com as práticas de mercado e com a regulamentação aplicável, mantendo a Administração informada sobre o andamento dos procedimentos.
- k) Autorizar reparos, providenciar a reparação do veículo ou efetuar o pagamento de indenizações nos termos da apólice, do Termo de Referência e da regulamentação aplicável.
- l) Responder integralmente por negativa indevida de cobertura, demora injustificada na regulação de sinistro, falha de atendimento, descumprimento da apólice ou inexecução de obrigação contratual.
- m) Emitir endossos para alteração de dados, substituição ou exclusão do veículo, quando necessário e previamente autorizado pela Administração, com ajuste proporcional do prêmio, quando cabível.
- n) Manter regularidade e autorização para operar no ramo de seguro automotivo perante a SUSEP durante toda a vigência contratual.
- o) Cumprir as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, da SUSEP e demais normas aplicáveis ao seguro automotivo.
- p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Prestar informações claras, completas e tempestivas à Administração, ao gestor e ao fiscal do contrato, sempre que solicitado.
- r) Responder integralmente pelos serviços prestados por sua rede credenciada, incluindo oficinas, guinchos, assistência 24 horas, vistoriadoras, reguladoras de sinistro e demais prestadores vinculados à execução do seguro.
- s) Não interromper, suspender ou cancelar a cobertura securitária sem prévia comunicação formal e anuência da Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- t) Não subcontratar o objeto principal, admitindo-se apenas a utilização de rede credenciada, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.
- u) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, a validade da apólice ou a regularidade da cobertura securitária.

v) Reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus representantes, prepostos ou rede credenciada, sem prejuízo das coberturas contratadas.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e documentos necessários à emissão da apólice, incluindo identificação do veículo, placa, chassi, patrimônio, ano/modelo, finalidade de uso e demais informações pertinentes.
- b) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução contratual, a vigência da apólice, a regularidade da cobertura e eventuais sinistros.
- c) Conferir a apólice emitida pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha ciência, a ocorrência de sinistros ou fatos que demandem acionamento do seguro, observadas as condições da apólice.
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à regular execução do objeto, desde que pertinentes e formalmente solicitados.
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos neste contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização.
- g) Notificar a CONTRATADA sobre falhas, atrasos, negativa de cobertura, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, fixando prazo para adoção de providências, quando cabível.
- h) Acompanhar a regulação de sinistros e solicitar informações, documentos ou providências necessárias à preservação do interesse público.
- i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Analisar e autorizar, quando cabível, a emissão de endossos relacionados à alteração de dados, substituição ou exclusão do veículo segurado.

9.3. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros e usuários do serviço público de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento inicial do objeto ocorrerá após a emissão da apólice e a conferência, pela fiscalização contratual, de que as coberturas, limites, franquias, vigência, dados do veículo e demais condições estão em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este contrato.

10.2. Verificada qualquer divergência, omissão ou inconformidade na apólice, a CONTRATADA será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da manutenção da cobertura securitária.

10.3. Durante a vigência contratual, a execução será acompanhada pela fiscalização, especialmente quanto à validade da apólice, manutenção das coberturas, atendimento de assistência 24 horas, regulação de sinistros e cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. O recebimento ou atesto do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, omissões, negativa indevida de cobertura, atraso injustificado na regulação de sinistros ou descumprimento das condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a forma de execução e a obrigatoriedade de a CONTRATADA ser seguradora regularmente autorizada pela SUSEP.

11.2. A dispensa de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelas coberturas assumidas e pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e a autorização para operar no ramo de seguro automotivo junto à SUSEP.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como outras normas específicas pertinentes.

13.2. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.864/2023, com os demais atos municipais aplicáveis e com as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência.

14.2. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, a quem caberá coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, controlar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar prazos, registros, comunicações e adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato.

14.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, a quem caberá acompanhar a vigência da apólice, conferir as coberturas contratadas, verificar a documentação apresentada pela CONTRATADA, acompanhar eventuais sinistros e subsidiar a gestão contratual para fins de liquidação, pagamento e demais providências administrativas.

14.4. Compete ao fiscal do contrato comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais inconformidades, atrasos, falhas, negativas indevidas de cobertura ou descumprimentos contratuais, indicando as providências necessárias e prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A gestão e a fiscalização contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, pacientes transportados e demais usuários do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao erário.

15.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:

- a) deixar de emitir a apólice no prazo contratual;
- b) deixar de iniciar ou manter a cobertura securitária na forma prevista neste contrato;
- c) emitir apólice em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta ou este contrato;
- d) apresentar coberturas, limites de indenização ou franquias incompatíveis com as exigências contratuais;
- e) negar indevidamente cobertura securitária;
- f) atrasar injustificadamente a regulação ou liquidação de sinistro;
- g) deixar de prestar assistência 24 horas, guincho ou apoio aos ocupantes quando devido;
- h) deixar de pagar indenização devida nos termos da apólice e da regulamentação aplicável;
- i) não manter regularidade ou autorização para operar junto à SUSEP;
- j) não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) não prestar informações ou documentos solicitados pela Administração;
- l) interromper, suspender ou cancelar a cobertura sem observância das condições legais e contratuais;
- m) subcontratar o objeto principal, ceder ou transferir a execução contratual em desacordo com este contrato;
- n) apresentar documento, informação, declaração, apólice, endosso ou nota fiscal falsa, incorreta, incompleta ou inconsistente;
- o) praticar ato que comprometa a execução do contrato, a regularidade do procedimento ou o interesse público.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa moratória, em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual;
- c) multa compensatória, em razão de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade.

15.4. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação.

15.5. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nos casos de inexecução parcial relevante, inexecução total, negativa indevida de cobertura ou descumprimento de obrigação essencial.

15.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, quando for o caso.

15.7. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato e a apuração de perdas e danos, quando a gravidade da infração justificar a medida.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, ao erário, a terceiros ou à continuidade do serviço de transporte de pacientes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a proporcionalidade da penalidade.

15.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, contado da ciência da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as consequências legais decorrentes da extinção contratual.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

16.3. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento contratual.

16.4. Em caso de extinção antecipada, deverão ser observadas as condições da apólice, o período de cobertura efetivamente prestado, eventual devolução proporcional de prêmio, quando cabível, e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, por ser o foro competente da sede da Administração, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. As partes comprometem-se a buscar a solução administrativa de eventuais controvérsias antes do ajuizamento de demanda judicial, sempre que possível e sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

18.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente recebidos ou tratados pela CONTRATADA deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos apenas pelo prazo legalmente exigido, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato será divulgado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura pelas partes, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para fins de transparência e ampla publicidade, o contrato será divulgado nos seguintes meios oficiais:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- II - Página oficial do Município de Paraíso/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios - DOM, quando aplicável.

19.3. A divulgação do contrato observará os prazos, formas e condições previstos na legislação aplicável e nos regulamentos municipais pertinentes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Paraíso/SC,

<p>_____ Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO</p>
	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <p style="text-align: right;">..... Procuradora do Município OAB/SC nº -</p>

